



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000766/19	11/09/2019 15:57:58	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343813-2 / ANDRÉ SANTANA ANDRADE	2.2 CPF/CNPJ: 090.824.856-30
2.3 Endereço: RUA SINHO LIMIRO, 760	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: LAGOA FORMOSA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.720-000
2.8 Telefone(s): (34) 9163-0926	2.9 E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00270989-7 / OLIVEIROS MARTINS DE ANDRADE	3.2 CPF/CNPJ: 266.531.096-15
3.3 Endereço: RUA SINHO LIMRIO, 760	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: LAGOA FORMOSA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.720-000
3.8 Telefone(s): (34) 3824-2140	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mangueira	4.2 Área Total (ha): 535,8873
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR): CCIR
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25421	Livro: 2-DA Folha: - Comarca: PIRAPORA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 334.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.062.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	Área (ha)
Total	535,8873

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	533,0816
Infra-estrutura	2,8057
Total	535,8873

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril
			Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		136,4000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		136,4000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Cerrado		134,6000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
Cerrado		134,6000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	497.452 8.061.830
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura			134,6000
			Total 134,6000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA			4.347,48
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: de Alta a Extrama prioridade.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: De média a Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

URFbio Norte/NAR – Pirapora/MG

PARECER TECNICO

1. Histórico:

Processo: 08030000766/19

Data da formalização: 11/09/19

Data da vistoria: 12/03/2020

Data da emissão do parecer técnico: 24/04/2020

2. Objetivo:

Analizar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 136,40 hectares de cerrado.

A pretensão do requerente é implantar áreas de agricultura no imóvel, instalando 2 pivôs para atividade de culturas anuais irrigadas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mangueira, localizada no Município de Buritizeiro, tendo como seu proprietário o senhor André Santana Andrade, CPF nº 090824856-30.

Foi apresentado como documento comprobatório de posse do empreendimento, um contrato de compra e venda entre o promitente vendedor o senhor Oliveira Martins De Andrade e do outro lado o senhor André Santana Andrade, promitente comprador. Sendo documentação analisada pelo jurídico do URFbio Norte e tendo posição favorável.

O empreendimento possui uma área total medida de 535,8873 ha, equivalente a 7,6 módulos fiscais, possui ainda cerca de 98% de vegetação nativa tipo cerrado e campo cerrado com topografia plana a levemente inclinada no sentido dos recursos hídricos, solos tipo: latossolo vermelho amarelo distrófico e Neossolo. As áreas de preservação permanentes e Reserva Legal estão em bom estado de conservação.

Não há ocorrência de estrutura física no imóvel.

3.1 CAR

- Nº de Registro no CAR: MG – 3109402-904E.198A.8CA8.4DD8.AD29.EF7E.599D.A82E

- Área Total: 535,8874

- Área de RL: 139,4129

- Área Consolidada: 2,8058

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3.2 Reserva Legal

A reserva legal com área de 139,4129 ha de vegetação tipo cerrado stricto sensu, locada junto as áreas de preservação permanente, para dar maior proteção aos mananciais hídricos e a fauna, encontra-se devidamente averbadas na matrícula do imóvel e no CAR–Cadastro Ambiental Rural, apresentando características que indicam sua regularidade.

3.3 Áreas de Preservação permanente:

As áreas de Preservação Permanentes são compostas de veredas e córrego, contribuintes do Rio São Francisco, estão em bom estado de conservação.

3.4 Utilização de Recursos hídricos:

Para implantação do Projeto de Culturas Anuais irrigadas, o empreendedor dependerá de uma demanda hídrica possuindo o mesmo OUTORGA emitida pela Agência Nacional de Águas documento nº 02500.017991/2020-14, viabilizando assim o projeto.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais) no dia 10/03/2020 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Média.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a área em questão está inserida áreas prioritárias para conservação critérios, que

possui peso 2 de acordo analise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades não são passíveis de licenciamento ambiental.

Durante a vistoria e de acordo com os estudos apresentados a vegetação da área é típica de cerrado e não foi constatado espécies protegidas por lei. Diante dos dados fornecidos pelo empreendedor, foram conferidas duas parcelas em campo e três parcelas no escritório através da planilha de cálculo volumétrico no Excel, comprovando a veracidade dos dados finais do Inventário Florestal. Vale salientar que 98% de vegetação nativa tipo cerrado, campo cerrado, bem preservados, não desenvolvendo assim nenhum tipo de atividade, atualmente, no empreendimento.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 136,40, onde foi levantado através de inventário florestal, um rendimento lenhoso de 4347,4772 m³ de lenha. O referido material lenhoso será em parte comercializado e/ou utilizada in natura na propriedade.

Coordenadas dos locais de supressão: Pivô 1 X – 497452; Y – 8061830, Pivô 2 X – 497154; Y – 8062584. Pivô 1 área 96 ha e Pivô 2 área 40,4 ha.

4.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado contendo espécies de grande importância à conservação da Sub-bacia.
- Supressão de habitats naturais e abrigos de animais silvestres típicos da região como: toca de roedores e repteis, poleiro e ninho de pássaros e outras aves como Seriemas.
- Diminuição do número de espécies atrativas a polinizadores e dispersores típicos da região o que dificulta a regeneração natural de outros locais confrontantes ao local da supressão.
- Isolamento de espécies protegidas por lei que acarreta um aumento expressivo do efeito de borda sobre aquele indivíduo além de sua polinização e dispersão ser dificultada.
- Alteração de características químicas e físicas do solo.
- Aumento da velocidade de escoamento superficial da água causado pela retirada da vegetação.
- Aumento da susceptibilidade a formação de erosões e voçorocas.
- Aumento da deposição de materiais na calha de corpos hídricos e grotas, podendo causar assoreamento.
- Contaminação do solo por combustíveis e resíduos originários do maquinário utilizado para supressão da vegetação.
- Alteração da paisagem natural do local.

Medidas mitigadoras:

- As galharias oriundas da supressão serão empilhadas próximos a APP e RL de modo a servir de abrigo para a fauna.
- Utilizar a matéria orgânica existente no local bem como remanescente das atividades de supressão de modo a se aproximar de atividades de plantio direto. Não usar arados e grades ajustados há maior profundidades de modo a se remover a menos camada possível do solo.
- Implantar curvas de nível e barraginhas afim de evitar erosões e voçorocas.
- Preservar a vegetação ciliar.
- fazer manutenções no maquinário durante a supressão evitando assim vazamentos de óleos.
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizar os impactos ambientais.

5. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Validade:

24 meses

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

7. Condicionantes:

- Fica proibido o corte do Pequi – Caryocar brasiliense, Ipê amarelo - Tabebuia ochracea, Ipê Caraíba – Tabebuia aurea. Essas espécies só poderão ser suprimidas em áreas já antropizadas. Conforme a lei nº 20.308 de 27/07/2012.
- Apresentar proposta de compensação florestal de acordo com a previsão contida na Lei do cerrado nº 13047/1998. Prazo: 180 dias após a emissão do DAIA.

Medidas mitigadoras:

- As galharias oriundas da supressão serão empilhadas próximos a APP e RL de modo a servir de abrigo para a fauna.
- Utilizar a matéria orgânica existente no local bem como remanescente das atividades de supressão de modo a se aproximar de atividades de plantio direto. Não usar arados e grades ajustados há maior profundidades de modo a se remover a menos camada possível do solo.
- Implantar curvas de nível e barraginhas afim de evitar erosões e voçorocas.
- Preservar a vegetação ciliar.
- fazer manutenções no maquinário durante a supressão evitando assim vazamentos de óleos.

- -Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizar os impactos ambientais.

Condicionantes:

- Fica proibido o corte do Pequi – Caryocar brasiliense, Ipê amarelo - Tabebuia ochracea, Ipê Caraíba – Tabebuia aurea. Essas espécies só poderão ser suprimidas em áreas já antropizadas. Conforme a lei nº 20.308 de 27/07/2012.

- Apresentar proposta de compensação florestal de acordo com a previsão contida na Lei do cerrado nº 13047/1998. Prazo: 180 dias após a emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TARCISIO MACEDO GUIMARAES - MASP: 1403998-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 0803000766/19

Requerente: ANDRÉ SANTANA ANDRADE

Município: LAGOA FORMOSA/MG

Núcleo Operacional: PIRAPORA/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 136,40 hectares de cerrado com o objetivo de implantar áreas de agricultura no imóvel, instalando 2 pivôs para atividade de culturas anuais irrigadas.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O imóvel rural, cuja área total é de 535,8873 ha, denominado Fazenda Mangueira, localizada no município de Buritizeiro/MG, tendo como seu proprietário o senhor André Santana Andrade, CPF nº 090824856-30. Foi apresentado como documento comprobatório de posse do empreendimento, um contrato de compra e venda entre o promitente vendedor o senhor Oliveira Martins De Andrade e do outro lado o senhor André Santana Andrade, promitente comprador.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O processo foi protocolizado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 136,40 hectares de cerrado. devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 12 de maio de 2020